



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.576/2026

EMENTA: Institui a implantação do Programa Educação Antirracista no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas no município do Paulista, com o escopo de ser um instrumento legal para o combate ao Racismo estrutural e institucional na Educação do Município.

Art. 2º - O programa Educação Antirracista deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes catalisadores de mudanças contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual, sendo este conhecimento a base fundante das etapas preventivas e repressivas no combate ao Crime de Racismo e Injúria racial.

~~§1º - Deverá capacitar os professores e estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, palestras, colóquios, letramento racial, eventos etc., a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido. (VETADO)~~

Art. 3º - Será oferecida capacitação adequada e especializada para todo o corpo docente e gestão escolar, pois, as medidas preventivas e repressivas que se fundamentam num protocolo antirracista construído dentro da educação do Município e que poderá ser aplicado em outros setores da administração pública Municipal.

~~Parágrafo único. O protocolo de atuação antirracista será coordenado pela direção da unidade escolar e deverá contar com a participação dos professores e demais profissionais de educação, bem como dos alunos e pais e/ou responsáveis legais, de forma a considerar e respeitar a diversidade da identidade socio cultural, dos costumes e tradições daquela comunidade escolar seja ela quilombola, indígena ou não. (VETADO)~~

Art. 4º - ~~Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:~~

- ~~I - Estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.~~
- ~~II - Educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.~~
- ~~III - Prevenção a comportamentos racistas.~~
- ~~IV - Como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate a discriminação racial para as pessoas a sua volta. (VETADO)~~

Art. 5º - ~~Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.~~

~~§1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, em aulas e etc.~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

~~§2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravidão etc. (VETADO)~~

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e penal, a inobservância das disposições desta Lei pelas instituições educacionais e pelos estabelecimentos de ensino poderá tipificar suas condutas como atos discriminatórios, e serem punidos com as sanções administrativas correspondentes, após o devido processo administrativo, em que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A responsabilização administrativa das instituições educacionais e dos estabelecimentos de ensino a que se referem o art. 6º, *caput*, desta Lei, por atos discriminatórios, não impede a responsabilização pessoal dos gestores da direção da unidade escolar por prática de ato discriminatório, especialmente pela omissão na aplicação do protocolo de atuação antirracista e intolerância religiosa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 19 de fevereiro de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Marcelly da Aquarela